



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Reconhecido pelo MTPS sob o nº 115.698/68 – INPS Matr. 14-240-00-075-12

CNPJ: 78.924.735/0001-07 - Rua José Ferreira de Castilho, 1527

Caixa Postal, 11 - Telefax (0**44) 3243.1304 -

e-mail: strsaojorgedoivai@fetaep.org.br

CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Pr.

Filiado a



serviço 1(um) dia por mês ou ½ (meio) por quinzena, para efetuarem suas compras, com direito ao salário daquele dia. **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VARIACÃO DA JORNADA:** Assegurar aos trabalhadores, salários integrais, quando estes se encontrarem a disposição do Empregador, mesmo nos dias que não houver trabalho por motivo climático, desde que os trabalhadores permanentes se apresentarem no local de trabalho e ali permaneçam durante a jornada. No caso de trabalhadores avulsos, volantes ou safristas, o salário será assegurado quando estes forem transportados para os locais de trabalho e ali permaneçam durante a jornada. **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABRIGO PARA REFEIÇÕES:** O empregador com mais de 20 (vinte) trabalhadores, deverá possuir na propriedade, um local coberto, com bancos, mesas e fogão, mesmo rústico, para que os trabalhadores possam aquecer suas refeições e ter proteção das intempéries. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE HORA "IN TINERE":** Será providenciado fornecimento de transporte aos trabalhadores, por ônibus, ou caminhão em condições de segurança, neste caso com armação segura, coberta de lona, com bancos e motoristas habilitado, proibindo o carregamento de ferragens soltas junto a pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento dos trabalhadores, até o local e vice-versa, e de propriedade até a outra do mesmo empregador, de acordo com o CNT, limitado o máximo de 01 (uma) hora, considerando como pagamento simples, portanto, não como extraordinária. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS:** Fica assegurado o adicional de insalubridade a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e produtos químicos, a caracterização da insalubridade para percepção do adicional (mínimo, médio e máximo), se dará conforme previsto na legislação Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31 Portaria MTE nº 86 de 2005). **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO – UNIFORME:** O empregador deverá obedecer aos dispositivos constantes na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo os meios de proteção que o serviço requeria e os equipamentos de proteção individual (EPI), gratuitamente nos casos em que a Lei obrigue ou, por ela exigida, que serão de uso obrigatório por parte dos empregados. **UNIFORME - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS:** O empregador fornecerá gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças do vestuário, bem como ferramentas de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança, quando exigidos na execução dos serviços. **Parágrafo primeiro:** O empregado se obriga ao uso, à manutenção e limpeza dos uniformes e equipamentos que receber e a indenizar a empresa por extravio, bem como, por negligência, devidamente comprovados. **Parágrafo segundo:** Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que constituam propriedade do empregador. **MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERRAMENTAS DE TRABALHO:** Fica assegurado o fornecimento, pelo empregador de ferramentas de trabalho, para os serviços não habituais, sendo que o trabalhador não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária. O empregador fornecerá o que for necessário, sendo que, quando o trabalhador for requisitar material novo, deverá devolver o usado ou danificado. **EXAMES MÉDICOS - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS:** Os exames admissionais e demissionais ou periódico serão de responsabilidade do empregador em local por ele designado, devendo ser realizado preferencialmente por seus médicos do trabalho, ou de sua indicação, não podendo coincidir com o período de gozo de férias do empregado. **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA:** Fica obrigada a elaboração do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, conforme a NR-31, devendo o empregador rural implementar as ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural. **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTOS :** Nos ambientes

Amilton Nonci Idair Orlando





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Reconhecido pelo MTPS sob o nº 115.698/68 – INPS Matr. 14-240-00-075-12

CNPJ: 78.924.735/0001-07 - Rua José Ferreira de Castilho, 1527

Caixa Postal, 11 - Telefax (0**44) 3243.1304 –

e-mail: strsaojorgedoivai@fetaep.org.br

CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Pr.

Filiado a



onde haja perigo ou risco de acidentes, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, parcial ou integralmente, a treinamento com material de Proteção Individual e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida e os programas de prevenção, desenvolvidas pelo empregador. Dar oportunidade a que o empregado permanente seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, desde que o empregador consinta, e sem, prejuízo de seus salários, quando os cursos forem até 06 (seis) dias consecutivos de duração. **RELAÇÕES SINDICAIS - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS:** Assegurar o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos, relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria, política partidária ou ofensiva a quem quer que seja. **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS - CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE:** Em caso de algum empregado vir integrar a chapa à Diretoria do Sindicato, bem como se vier a ser eleito, deverá o Sindicato, oficiar o empregador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** Conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01/02/2019, na qual fora convocada toda a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais através do Edital de Convocação publicado no dia 14/01/2019, fica autorizado o desconto da Contribuição Sindical em conformidade com os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a ser recolhida em guia fornecida pela FETAEP. (Inciso I, do Art. 24º, da Lei nº 8.847/94). **DISPOSIÇÕES GERAIS - OUTRAS DISPOSIÇÕES - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ADITIVOS A CONVENÇÃO:** As partes, em qualquer época, poderão fazer termos aditivos à presente convenção, devendo manter em plena vigência as condições desta, até que se acabe a negociação. Por assim haverem convenicionado, assinam este em 06 (seis) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos, sendo duas delas depositadas para fins de registro de arquivo da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com o instituído pelo art. 614 da Consolidação das Leis de Trabalho. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu as propostas com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 53 votos SIM e 0 votos NÃO, e autorizando o desconto da importância de R\$ 47,60 (quarenta e sete reais e sessenta centavos) e o valor máximo de R\$ 95,20 (noventa e cinco reais e vinte centavos) por empregado associado da entidade sindical ou que tenha autorizado o desconto da referida contribuição, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados em favor da Entidade Sindical a título de Taxa de Reversão Salarial Anual, uma vez que os benefícios e garantias conquistadas na negociação coletiva abrangem toda a categoria, desta forma, as contribuições à entidade sindical deve ser estendida a todos os trabalhadores que se beneficiam das cláusulas negociadas, independentemente da filiação ou não ao sindicato. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembleia, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo 53 votos favoráveis e 0 votos contrários, constatando-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Ato contínuo passou a ser discutido o item cinco do edital de convocação, que trata da autorização de desconto da contribuição confederativa de acordo com o que dispõe o Inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e da assembleia geral extraordinária do Sindicato realizada no dia 20/04/1994. O Sr. Presidente esclareceu a assembleia da importância da manutenção deste recurso para a entidade sindical. Ressaltou que esta contribuição possibilita a entidade a estar sempre pronta a atender as demandas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, investindo em pessoal, estrutura, eventos e outras atividades ligadas a

Amilton Nonci Odair Orlando





SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Reconhecido pelo MTPS sob o nº 115.698/68 – INPS Matr. 14-240-00-075-12

CNPJ: 78.924.735/0001-07 - Rua José Ferreira de Castilho, 1527

Caixa Postal, 11 - Telefax (0**44) 3243.1304 –

e-mail: strsaojorgedoivai@fetaep.org.br

CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí - Pr.

Filiado a



organização e formação de dirigentes e funcionários do Sindicato para capacitá-los a melhor atender a todos. Após deixou a palavra aberta a quem quisesse se manifestar e feito os devidos esclarecimentos colocou em votação o item seis da ordem do dia o qual foi aprovado recebendo 53 votos SIM, 0 votos NÃO e 0 abstenções. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida a achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa.

Amilton da Silva Zanetti

Amilton da Silva Zanetti
PRESIDENTE

Odair de Almeida Gouveia

Odair de Almeida Gouveia
SECRETÁRIO

Nanci Mazotti Vieira

Nanci Mazotti Vieira
ESCRUTINADOR

Orlando Domingues de Oliveira

Orlando Domingues de Oliveira
ESCRUTINADOR

